



### **Regimento Eleitoral 2016-2018**

Eleições para Representante Discente de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT) - Doutorado

#### **CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Artigo 1º -Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, organização, acompanhamento e fiscalização da eleição, assim como a ratificação das inscrições de candidatos e apuração dos votos.

Artigo 2º -Comissão Eleitoral é instaurada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT)

§ 1º -A Comissão Eleitoral será composta por um professor, pelo secretário do PPGECT e por um aluno regularmente matriculado no PPGECT indicado pelo(a) coordenador(a) do PPGECT.

Artigo 3º -Para se inscrever o candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e enviar para o e-mail [ppgect-pg@utfpr.edu.br](mailto:ppgect-pg@utfpr.edu.br), de 22 a 27 de setembro de 2016.

#### **CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS**

Artigo 4º -Poderão se candidatar apenas os estudantes de Pós-Graduação *strictusensu* regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia.

§ único – Não poderá se candidatar o aluno que estiver compondo a Comissão Eleitoral descrita no Art. 2º, Parágrafo 1º deste regimento.

Artigo 5º - Os candidatos eleitos integrarão o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia conforme descrito no §2º do art. 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UTFPR – PR, ao atribuir que “A Representação Discente deve ser eleita pelos Discentes Regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º -As vagas de Representantes Discentes obedecem a distribuição de 1 (um) Representante Titular e 1 (um) Representante Suplente.

§ 2º -Para concorrer às vagas, o estudante deve estar regularmente matriculado no respectivo sistema oficial de matrículas da universidade no momento da inscrição.

§ 3º - Não poderão concorrer às vagas os estudantes que possuem Data Limite, especificada no sistema oficial de matrículas, anterior à data de desocupação do cargo, especificada no Art. 14º deste regimento.

Artigo 6º -A eleição de Representação Discente é majoritária.

§ único -O cargo de Representante Discente Titular será do estudante que obtiver maior votação no processo eleitoral, descrito no Capítulo I e II deste regimento, e o cargo de Representante Discente Suplente será do estudante que obtiver segunda maior votação no mesmo processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 7º -O local de votação será na secretaria do Bloco do PPGECT.

§ único - A votação ocorrerá somente das 10h às 16h do dia 30 de setembro de 2016.

Artigo 8º -Caberá ao secretário do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia dirigir os trabalhos de votação, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral bem como todas as ocorrências que julgarem necessárias.

§ 1 -Todo estudante tem o direito de solicitar que se registre em ata a informação que julgar relevante para o processo eleitoral.

§ 2º -São votantes todos os estudantes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Ponta Grossa.

§ 3º -O estudante poderá escolher apenas 1 (um) candidato, dos presentes na cédula de votação, através de uma marca no espaço indicado referente ao candidato escolhido.

§ 4º -O estudante deverá apresentar qualquer documento de identificação, com foto, para receber a cédula de votação.

#### CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 9º -As eleições serão encerradas às 16h do dia 30 de setembro de 2016.

Artigo 10º -A apuração dos votos terá início às 16h30min do dia 30 de setembro de 2016, na Secretaria do Bloco do PPGECT.

§ único –Serão declarados Representantes Discentes eleitos os candidatos que obtiverem maior votação, conforme explicitado no Capítulo III, Artigo 8º, Parágrafo único deste regimento.

Artigo 11º -Antes de proceder à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá avaliar as atas e, havendo alguma irregularidade, a Comissão Eleitoral decidirá se a eleição deve ser impugnada.

Artigo 12º -Se houver uma defasagem entre a lista de votantes e o número de votos superior a 5% (cinco por cento) das assinaturas da lista, a eleição deverá ser impugnada.

#### CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE POSSE DOS CARGOS

Artigo 13º -A posse dos eleitos para os cargos de Representantes Discentes de Pós-Graduação, titular e suplente, irá ocorrer após a homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT).

Artigo 14º -Os cargos serão desocupados a partir do dia 1º. de outubro de 2018.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º -O não cumprimento, por parte de algum dos candidatos, das disposições deste Regimento Eleitoral, acarretará na exclusão deste do processo eleitoral.

Artigo 16º -Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17º -Em casos de indecisão de um caso, por parte da Comissão Eleitoral, este pode ser encaminhado, pela Comissão Eleitoral, para ser resolvido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT)

Artigo 18º -Este regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ponta Grossa, 22 de setembro de 2016.

Profª. Elenise Sauer  
Presidente da Comissão de Eleição para Representante Discente do PPGECT

## ANEXO I



**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
**Campus de Ponta Grossa**  
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO  
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (PPGECT) – DOUTORADO**

NOME:
CPF:
R.A.:
ANO DE INGRESSO: